

Brasília, 22 de julho de 2020.

À FENTECT

**Ação coletiva FENTECT. Empregados que coabitam com familiares do grupo de risco. Empregados com filhos menores em idade escolar. Pandemia de Covid-19. Situação atual dos processos.**

Considerando a determinação da ECT de retorno ao trabalho para que os empregados que coabitam com familiares integrantes do grupo de risco, bem como para aqueles que possuem filhos menores em idade escolar, a FENTECT ingressou com ação judicial (Ação Civil Coletiva n. 0000310-92.2020.5.10.0004), tendo obtido liminar nos seguintes termos:

**DEFIRO** o requerimento de TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se abstenha de suspender o regime de trabalho remoto, na forma estabelecida no “Plano de Ação” (fls. 36/44 do pdf), dos empregados que coabitam com pessoas inseridas no grupo de risco para o Covid-19, bem como os que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto estiver em curso o estado de calamidade pública decorrente da pandemia, sob pena de multa diária, por empregado, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reversível ao FAT- Fundo de Amparo ao Trabalhador.

A ECT tentou afastar a liminar acima, mediante a interposição do Mandado de Segurança nº 0000264-18.2020.5.10.0000, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. O Desembargador Relator, entretanto, decidiu pela manutenção da liminar, fato que motivou a interposição de recurso de agravo pela ECT.

Em paralelo, os Correios foram ao TST, por meio de reclamação correicional (Processo nº 1000389-45.2020.5.00.0000), oportunidade em que conseguiram uma decisão que deu efeito suspensivo ao agravo interposto no Mandado de Segurança nº 0000264-18.2020.5.10.0000. Com isso, a liminar inicialmente deferida no primeiro grau ficou com seus efeitos suspensos. Eis o teor da decisão do TST:

“Ante todo o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 13 do RICGJT, **DEFIRO** a liminar requerida para conceder efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto à decisão proferida no

Mandado de Segurança MSCiv 0000264-18.2020.5.10.0000, suspendendo, por conseguinte, os efeitos da decisão proferida em tutela de urgência na Ação Civil Coletiva n. 0000310-92.2020.5.10.0004 até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente. [...].”

Conforme se verifica, os efeitos da decisão proferida em tutela de urgência na Ação Civil Coletiva n. 0000310-92.2020.5.10.0004 somente ficariam suspensos até que, no Mandado de Segurança nº 0000264-18.2020.5.10.0000 houvesse o julgamento do agravo que ali foi interposto pela ECT.

O referido agravo foi julgado em 21/7/2020 e a manifestação do TRT foi favorável à FENTECT.

Presente esse contexto, a liminar deferida na Ação Civil Coletiva n. 0000310-92.2020.5.10.0004 encontra-se apta a ter seus efeitos restabelecidos. Para tanto, já se procedeu à juntada da decisão do TRT na Reclamação Correicional nº 1000389-45.2020.5.00.0000, de modo a que seja cassada a decisão ali proferida.

Os trabalhadores, portanto, somente poderão novamente retornar ao regime de trabalho remoto, após o TST afastar a decisão proferida na Reclamação Correicional nº 1000389-45.2020.5.00.0000.

De outro lado, esse grupo de processos mencionados na presente nota explicativa somente trata do regime de trabalho remoto dos empregados que coabitam com pessoas inseridas no grupo de risco para o Covid-19, bem como os que possuam filhos em idade escolar ou inferior, e que necessitem da assistência de um dos pais.

Esse grupo de processos não versa sobre a forma de remuneração a ser paga pela ECT, nem da manutenção de gratificações e adicionais ou de outras condições e direitos vinculados ao trabalho na ECT.

A decisão do TRT da 10ª Região é disponibilizada em anexo, a fim de que possa ser divulgada aos sindicatos e trabalhadores integrantes da categoria profissional.

Atenciosamente

Alexandre Simões Lindoso  
Advogado